



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 149, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 058/2005, que trata da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, com a inclusão do art. 55-A, estabelecendo jornada de trabalho específica aos profissionais da área da saúde que específica".

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida do art. 55-A:

"Art. 55-A. A jornada de trabalho dos profissionais da área da saúde abaixo relacionados será de 10 (dez) horas semanais (duas horas diárias):

- I - Médico;*
- II - Médico Cardiologista;*
- III - Médico Cirurgião Geral;*
- IV - Médico Clínico Geral;*
- V - Médico Dermatologista;*
- VI - Médico Endocrinologista;*
- VII - Médico Gastroenterologista;*
- VIII - Médico Ginecologista;*
- IX - Médico Infectologista;*
- X - Médico Neurologista;*
- XI - Médico Oncologista;*
- XII - Médico Ortopedista;*
- XIII - Médico Otorrinolaringologista;*
- XIV - Médico Pediatra;*
- XV - Médico Perito;*
- XVI - Médico Pneumologista;*
- XVII - Médico Proctologista;*
- XVIII - Médico Psiquiatra;*
- XIX - Médico Radiologista;*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 149, de 23 de março de 2012 Fls. 2 de 2

XX - Médico Urologista;

XXI - Médico Vascular.

§ 1º Na jornada diária de trabalho fixada na cabeça deste artigo, fica estabelecido que o número mínimo de atendimentos será de 16 (dezesesseis) usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º Todos os procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos gerados no atendimento do usuário deverão ser realizados pelo médico assistente, respeitando-se as condições de trabalho oferecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) do Município.

§ 3º Nos casos de maior complexidade, deverão ser devidamente encaminhados conforme a rede hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 4º O profissional de saúde de que trata este artigo deverá cumprir rigorosamente a jornada de trabalho ora fixada, de 10 (dez) horas semanais (duas horas diárias)." (NR)

Art. 2º Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei Complementar é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução dos vencimentos.

Art. 3º Considerando o disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a promover a devida consolidação da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 4º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de março de 2012.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete